CÂMARA MUNICIPAL
DE AMAMBAI - MS.
Data: 30 / 10 / 2025
Horário: 10:43:38
Protocolo nº: 1779/2025
Nome e Assinatura

PROJETO DE LEI N° 039/2025

"Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, para o Orçamento do exercício de 2026."

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O orçamento para o Exercício de 2026 Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 505.612.706,54 composto pelo Orçamento Fiscal e da Seguridade Social conforme parágrafo a seguir, já deduzido a contribuição de 20% (vinte por cento) para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrados desta Lei.

§ 1º. O orçamento fiscal composto pelos Órgãos e Fundos, totaliza R$ 367.047.564,27.

§ 2º. O orçamento da Seguridade Social composto pela Saúde, Previdência e Assistência Social totaliza R$ 138.565.142,27.

Art. 2º. A Receita será arrecadada na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observadas as fontes e seus desdobramentos.

1 – SUMARIO GERAL DA RECEITA POR FONTE

I – RECEITAS CORRENTES	**436.664.307,82**
Receita Tributária	47.618.408,18
Receitas de Contribuições	14.855.425,00
Receita Patrimonial	6.408.663,05
Receita de Serviços	132.715,00
Transferências Correntes	366.385.881,99
Outras Receitas Correntes	1.263.214,60
II - Contribuições – intra orçamentaria	**29.783.455,00**
III - Dedução 20% FUNDEB	**(22.325.589,00)**
IV – RECEITAS DE CAPITAL	**61.490.532,72**
Alienação de Bens	2.090.000,00
Transferência de Capital	59.400.532,72
RECEITA TOTAL	**505.612.706.54**

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei conforme os seguintes desdobramentos:

I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	316.259.869,02
Despesas de Capital	167.874.576,02
Reserva de Contingência e RPPS	21.478.261,50
DESPESA	**505.412.634,54**

II – DESPESA POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	10.700.000,00
02 – Judiciária	1.497.581,14
04 – Administração	53.429.080,75
05 – Defesa Nacional	62.700,00
06 – Segurança Pública	313.500,00
08 – Assistência Social	10.936.742,26
09 – Previdência Social	23.243.422,00
10 – Saúde	104.384.978,01
11 – Trabalho	512.050,00
12 – Educação	153.663.857,69
13 – Cultura	3.337.487,81
14 – Direito da Cidadania	1.017.286,60
15 – Urbanismo	48.185.101,20
16 – Habitação	19.159.165,00
17 – Saneamento	62.700,00
18 – Gestão Ambiental	3.363.075,00
20 – Agricultura	4.676.615,94
22 – Indústria	1.962.083,64
23 – Comércio e Serviços	1.716.742,12
24 – Comunicações	2.277.452,10
25 – Energia	6.301.350,00
26 – Transporte	14.505.962,28
27 – Desporto e Lazer	2.257.351,50
28 – Encargos Especiais	16.568.160,00
99 – Reserva de Contingência	21.478.261,50
TOTAL	**505.612.706,54**

III – DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO

A) – PODER LEGISLATIVO	**10.700.000,00**
01 – Câmara Municipal	10.700.000,00

B) – PODER EXECUTIVO	**493.712.634,54**
01 – Prefeitura Municipal	240.571.318,03
02 – FMAS – Fundo Mun. de Assistência Social	7.730.792,00
03 – FUNDEB	87.300.250,00
04 – FMDCA – Fundo Mun. Para Infância e Adolescência	222.585,00
05– FMS Fundo Mun. De Saúde	104.698.478,01
06 – PREVIBAI	43.049.683,50
07 – FUMAV – Fundo Mun. para Contorno Viário de Amambai	11.339.600,00
TOTAL (A+B)	**505.612.706,54**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do Total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, II, III e IV da Lei Federal 4.320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

II - Efetuar o remanejamento de Dotações de um Órgão para outro, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64 e artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, excluído do limite do inciso I, para atendimento das insuficiências de recursos orçamentários para as seguintes despesas:

a) Despesas de Pessoal e Encargos;
b) Amortização da Dívida Contratada;
c) Despesas de Custeio.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do Artigo 13, da Lei Municipal nº 2.936/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a suplementar as dotações nas seguintes situações:

I – Insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites Constitucionais estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, são verificados mensalmente;

II – Insuficiência de dotação nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados já disponibilizados no caixa do Executivo e do Legislativo;

III – Suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizados no Orçamento referentes a recursos através de Convênios com a União ou Estado para a área de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 6º. Fica autorizada a suplementação de dotação, mediante os recursos disponibilizados do FUMDEB nos termos dos Artigos 12, §§ 1º e 2º, Art. 13, Art. 15 e 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 7º. As fontes e destinação dos recursos aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo mediante ato do Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todos os casos as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 8º. No caso de divergências de quaisquer espécies entre os valores correntes consignados nos Anexos desta Lei e os valores dos programas e ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 assim como do Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 prevalecerão os programas e valores da Lei Orçamentária Anual.

Art. 9°. Ficaram autorizadas as correções na previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, compatibilizando-se com os Programas, Ações e valores desta Lei Orçamentária.

Parágrafo único. As audiências públicas prévias às edições das Leis Orçamentárias para o exercício de 2027 (LDO e LOA) poderão ser substituídas por outra forma eletrônica que assegure a possibilidade de efetiva participação popular.

Art. 10. Ficam autorizadas as correções na previsão do Plano Plurianual para o Exercício de 2026, compatibilizando-se com os Programas, Ações e valores desta Lei Orçamentária.

Art. 11. Em cumprimento ao artigo 29-A, da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 dias, após o encerramento do exercício financeiro de 2025, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, em 28 de outubro de 2025.

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA:46856889968

Assinado de forma digital por SERGIO DIOZEBIO BARBOSA:46856889968
Dados: 2025.10.29 17:39:51 -04'00'

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão